ANEXO VIII

MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº ____/2026

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA/RN E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL _____, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA/RN**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº _____, **por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde, MAYARA SOUSA SARMENTO, doravante denominado ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, e a Organização da Sociedade Civil** **_____**, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à _____, neste ato representada por _____, CPF nº _____, doravante denominada **OSC**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, decorrente do Chamamento Público nº ____/2026, regido pela Lei Federal nº 13.019/2014, pelo Edital, pelo Plano de Trabalho aprovado e pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto estabelecer parceria, em regime de mútua cooperação, para execução de ações de **acolhimento e hospedagem temporária de cães e gatos formalmente encaminhados pelo Município de Alexandria/RN**, especialmente animais em situação de rua, abandono ou vulnerabilidade.

1.2. A atuação da OSC compreenderá exclusivamente:

I – recebimento dos animais encaminhados;
II – alojamento adequado;
III – alimentação;
IV – fornecimento de água;
V – higienização dos espaços;
VI – administração das medicações previamente prescritas;
VII – observação das condições gerais;
VIII – comunicação de intercorrências;
IX – registros individualizados;
X – controle de entrada, permanência e saída;
XI – entrega do animal ao responsável indicado pelo Município.

1.3. A atuação da OSC terá início exclusivamente após o recebimento formal do animal encaminhado pela Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DELIMITAÇÃO DAS ATIVIDADES

2.1. Não integram o objeto da parceria:

I – consultas médico-veterinárias;
II – exames;
III – diagnósticos;
IV – esterilizações;
V – outros procedimentos cirúrgicos;
VI – prescrição ou alteração de medicamentos;
VII – definição ou alteração de tratamentos;
VIII – vacinação;
IX – microchipagem;
X – qualquer outra a5201tividade de natureza médico-veterinária.

2.2. A administração de medicamentos limitar-se-á ao cumprimento da prescrição encaminhada pelo Município.

2.3. Qualquer situação que demande avaliação profissional deverá ser imediatamente comunicada à Administração Pública.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO

3.1. O Plano de Trabalho aprovado integra o presente Termo independentemente de transcrição.

3.2. As atividades, metas, indicadores, cronogramas, receitas e despesas deverão observar integralmente o Plano de Trabalho.

3.3. Alterações somente poderão ocorrer nas hipóteses legalmente admitidas e mediante formalização adequada.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA OSC

Constituem obrigações da OSC:

I – executar integralmente o objeto;
II – cumprir as metas pactuadas;
III – manter estrutura adequada e compatível com a capacidade declarada;
IV – impedir superlotação;
V – assegurar alimentação, água, higiene e segurança;
VI – administrar medicamentos conforme prescrição recebida;
VII – manter ficha individual de cada animal;
VIII – registrar entrada e saída;
IX – realizar os registros fotográficos previstos;
X – comunicar imediatamente intercorrências;
XI – permitir o livre acesso dos agentes da Administração, do controle interno e dos órgãos de controle aos documentos, instalações e informações relativas à parceria;
XII – apresentar os relatórios de execução;
XIII – aplicar os recursos exclusivamente nas finalidades aprovadas;
XIV – manter escrituração e documentos comprobatórios;
XV – prestar contas na forma da legislação;
XVI – manter durante a vigência as condições necessárias à parceria;
XVII – comunicar alterações relevantes em sua estrutura ou direção;
XVIII – responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;

XIX – responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução;
XX – abster-se de realizar atividades médico-veterinárias não integrantes do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
Compete ao Município:
I – encaminhar os animais formalmente;
II – fornecer as informações e orientações necessárias;
III – indicar as medicações previamente prescritas e, conforme a modelagem aprovada, fornecê-las quando de sua responsabilidade;
IV – definir o período estimado de acolhimento;
V – providenciar toda avaliação ou intervenção médico-veterinária necessária;
VI – indicar a destinação do animal ao término da permanência;
VII – transferir os recursos conforme o cronograma;
VIII – acompanhar e fiscalizar a parceria;
IX – designar gestor;
X – manter Comissão de Monitoramento e Avaliação;
XI – analisar os relatórios e prestações de contas;
XII – adotar as providências cabíveis diante de irregularidades.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS
6.1. Para execução da parceria, a Administração transferirá à OSC o montante máximo de:
R$ _____.
6.2. Os recursos deverão ser aplicados exclusivamente nas atividades, metas e despesas previstas e aprovadas no Plano de Trabalho.
6.3. Para fins de dimensionamento das metas, elaboração da memória de cálculo e definição do valor global da parceria, será adotado o valor referencial de **R$ 60,00 (sessenta reais) por animal/dia de acolhimento**, conforme preço médio apurado na pesquisa de mercado realizada pela Administração e estabelecido no Termo de Referência/Documento Técnico da Parceria.
6.4. O valor global da parceria será obtido considerando o quantitativo estimado de animais, o período médio previsto de permanência e o valor referencial de **R$ 60,00 (sessenta reais) por animal/dia**, conforme memória de cálculo constante do Plano de Trabalho aprovado.
6.5. O valor referencial compreende os custos ordinários necessários à execução das atividades de acolhimento, incluindo estrutura física, alimentação, água, higienização, pessoal diretamente relacionado aos cuidados básicos, administração das medicações previamente prescritas e observação geral dos animais durante sua permanência.
6.6. Não poderão ser custeadas com os recursos da parceria despesas referentes à realização de consultas, exames, diagnósticos, tratamentos, procedimentos cirúrgicos, vacinação, microchipagem ou quaisquer outros procedimentos de natureza médico-veterinária não integrantes do objeto.
6.7. A existência do valor global da parceria não autoriza a realização de despesas estranhas às metas, atividades e finalidades previstas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Os recursos serão transferidos segundo o seguinte cronograma:

PARCELA	DATA/PERÍODO	VALOR
1ª		R$
2ª		R$
3ª		R$
Demais		R$

CLÁUSULA OITAVA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

8.1. Os recursos da parceria serão movimentados em conta bancária específica, observadas as disposições da Lei nº 13.019/2014 e da regulamentação aplicável.

8.2. A OSC deverá manter a rastreabilidade das movimentações financeiras relacionadas à parceria.

8.3. Os rendimentos financeiros, quando houver, observarão a legislação aplicável e o Plano de Trabalho.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão à conta da seguinte dotação:

Órgão: _____
Unidade: _____
Projeto/Atividade: _____
Elemento: _____
Fonte: _____
Ficha: _____

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1. O presente Termo terá vigência de _____ meses, iniciando-se em //_____ e encerrando-se em //_____.

10.2. A vigência poderá ser alterada ou prorrogada nas hipóteses legalmente admitidas, mediante justificativa e formalização correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

11.1. A parceria será acompanhada pelo gestor designado e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

11.2. O monitoramento poderá compreender:

I – visitas in loco;
II – conferência das fichas individuais;
III – conferência dos animais acolhidos;
IV – verificação das instalações;
V – análise de registros fotográficos;
VI – verificação das condições de alimentação e higiene;
VII – análise dos relatórios;
VIII – outras diligências necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GESTOR DA PARCERIA

12.1. Será designado gestor responsável pelo acompanhamento da parceria.

12.2. Compete ao gestor exercer as atribuições previstas na Lei nº 13.019/2014, na regulamentação aplicável e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1. A OSC prestará contas da execução da parceria na forma e nos prazos previstos na legislação e no Plano de Trabalho.

13.2. A prestação de contas deverá permitir verificar o cumprimento das metas e resultados, bem como a regular utilização dos recursos.

13.3. A OSC deverá manter os documentos comprobatórios à disposição da Administração e dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS BENS

14.1. Eventuais bens adquiridos, produzidos ou transformados com recursos da parceria terão sua destinação definida no Plano de Trabalho e neste instrumento, observado o regime estabelecido pela Lei nº 13.019/2014.

14.2. Caso não haja aquisição de bens permanentes, constará expressamente da execução essa circunstância.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS SALDOS REMANESCENTES

15.1. Os saldos financeiros remanescentes, inclusive provenientes de rendimentos, deverão ter a destinação determinada pela legislação aplicável.

15.2. Encerrada, denunciada, rescindida ou extinta a parceria, os valores que devam ser restituídos serão recolhidos no prazo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE PELO PESSOAL

16.1. A OSC é exclusivamente responsável pela contratação, direção e remuneração das pessoas utilizadas na execução de suas atividades.

16.2. A celebração da parceria não gera vínculo trabalhista, previdenciário ou funcional entre os trabalhadores da OSC e o Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

O Termo de Colaboração e o Plano de Trabalho poderão ser alterados nas hipóteses e segundo os procedimentos admitidos pela legislação, vedada alteração que descaracterize o objeto da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS IRREGULARIDADES E SANÇÕES

18.1. A execução em desacordo com o Plano de Trabalho, este Termo ou a legislação poderá ensejar adoção das medidas corretivas e sanções legalmente previstas, assegurados contraditório e ampla defesa.

18.2. Constituem situações especialmente graves:

I – maus-tratos;

II – superlotação;

III – fraude ou falsificação dos registros;

IV – utilização dos recursos em finalidade estranha ao objeto;

V – omissão de intercorrência relevante;

VI – impedimento à fiscalização;

VII – realização, com recursos ou em nome da parceria, de atividade médico-veterinária não prevista.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO
19.1. O presente Termo poderá ser denunciado ou rescindido nas hipóteses previstas na legislação.
19.2. A extinção não afasta a obrigação de prestar contas dos recursos recebidos e executar as providências necessárias à proteção dos animais ainda acolhidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICIDADE
20.1. A eficácia do presente Termo observará a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da Administração.
20.2. As informações relativas à parceria serão disponibilizadas conforme as regras de transparência previstas na legislação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO LIVRE ACESSO
A OSC assegurará livre acesso dos agentes da Administração Pública, do controle interno, do Tribunal de Contas e demais órgãos competentes aos documentos, informações e locais relacionados à execução da parceria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DA OSC
A OSC responderá exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos e pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não se estabelecendo responsabilidade solidária ou subsidiária automática do Município fora das hipóteses previstas em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA SOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS
23.1. Eventuais controvérsias deverão ser inicialmente submetidas à tentativa de solução administrativa.
23.2. Persistindo a controvérsia, fica eleito o foro competente da Comarca de Alexandria/RN, observadas as regras legais aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
24.1. Integram este Termo:
I – Edital de Chamamento Público;
II – Documento Técnico da Parceria;
III – Plano de Trabalho aprovado;
IV – proposta selecionada;
V – demais documentos que, por sua natureza, vinculem as partes.
24.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 13.019/2014 e da regulamentação aplicável.
E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento.

Alexandria/RN, ____ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA/RN
MAYARA SOUSA SARMENTO
Secretária Municipal de Saúde

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
Representante Legal

TESTEMUNHA
Nome:
CPF:

TESTEMUNHA 2
Nome:
CPF: